

JUL 2013

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA (1ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM QUATRO SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

A. SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 6º andar, Edifício “Icon Faria Lima”, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.533/0001-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

B. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” ou, isoladamente, “Parte”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora (“Debenturistas”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 13 de março de 2013 (“AGE”), bem como na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 7 de junho de 2013 que re-ratificou as deliberações constantes da AGE, cujas atas foram devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 20 de março de 2013 e 21 de junho de 2013, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia” em 7 de junho de 2013 e 25 de junho de 2013, respectivamente; e

(ii) as Partes celebraram, em 14 de junho de 2013, o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.” (“Escritura de Emissão”), a qual regerá os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em quatro séries, para distribuição pública, da 1ª emissão da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam

JULIANE
20 05 13

RESOLVEM as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, celebrar o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Todos os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.3.1 O vencimento final das Debêntures da 1ª Série ocorrerá em 15 de junho de 2027 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”), o vencimento final das Debêntures da 2ª Série ocorrerá em 15 de setembro de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”), o vencimento final das Debêntures da 3ª Série ocorrerá em 15 de dezembro de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série”) e o vencimento final das Debêntures da 4ª Série ocorrerá em 15 de março de 2027 (“Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, com a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, “Datas de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa, oferta de resgate antecipado e vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2.2 e 5.3 abaixo. Nas Datas de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo Saldo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definidos abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura.”

- 1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.5.1.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.5.1.3 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos anualmente, no dia 15 de todo mês de junho até 15 de junho de 2027, ou, caso estes não sejam Dias Úteis, no primeiro Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente, conforme o caso, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ocorrerá em 15 de junho de 2014.”

- 1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.5.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3
Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam

JUDICIAL
2015

“4.5.2.1 Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as Datas de Vencimento, conforme aplicável a cada série.”

- 1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.8.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios e Multa no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento de Juros Remuneratórios e/ou Datas de Vencimento, conforme aplicável a cada série.”

- 1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.3.1.2, (xiv), (c), da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(c) Índice de Cobertura de Serviço da Dívida Sem Caixa maior ou igual a 1,10x a partir de 2015 até que não haja mais Debêntures em circulação.”

- 1.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.2, da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções enquanto houver Debêntures em circulação ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 7.3 abaixo”.

- 1.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.7, da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4
Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam

DUPLICATA
2005 10

“7.7 *Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma remuneração anual de R\$11.000,00 (onze mil reais) cada uma, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes, enquanto houver Debêntures em circulação ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas”.*

- 1.8. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.7.5, da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.7.5 *A remuneração será devida mesmo após as Datas de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e não inclui o pagamento de honorários a terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros”.*

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Ficam ratificadas, em caráter irrevogável e irretroatável, todas as disposições da Escritura de Emissão não expressamente alteradas no presente Aditamento que permanecerão vigentes e eficazes de acordo com os termos e condições estabelecidas na Escritura de Emissão.
- 2.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.3. O Agente Fiduciário declara à Emissora que todas as declarações previstas na Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.4. Este Aditamento é regido por, e interpretado de acordo com, as Leis da República Federativa do Brasil.
- 2.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

JURIS
2013

2.6. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

2.7. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento permanecerão válidas e eficazes, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.8. O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

2.9. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionados direta ou indiretamente a este Aditamento, envolvendo qualquer das Partes, inclusive, será resolvido no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste instrumento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

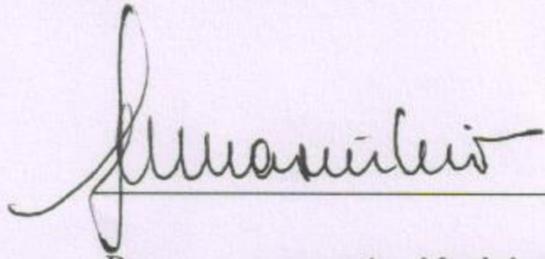
São Paulo, 24 de junho de 2013.

Elisa Pascoal
Jurídico
ContourGlobal Latam

JUCEPAR
25 05 13

[Página 1/2 de assinaturas do Primeiro Aditamento do Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.]

SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.

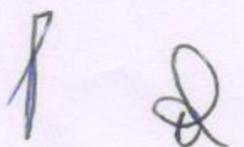


Por: Alessandra Marinheiro
Cargo: CEO Latam
RG: 24.891.147 SSP/SP
CPF: 148.116.878-92



Por:
Cargo:

Daniel Araujo Carneiro
Representante Legal
CPF: 755.698.509-10
RG: 40.575.47-2 SSP - PR



JUCESP
20 05 13

[Página 2/2 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Viviane Rodrigues

Por:
Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora

Flávio D. Aguetoni

Por:
Cargo:

Flávio D. Aguetoni
Procurador

Elisa Pascoal
Jurisico
ContourGlobal Latam

Testemunhas:

1. *Elisa Pascoal*

Nome: ELISA PASCOAL

RG: 09039 77830 SSP/BA

2. *Paula Fortado*

Nome: PAULA FORTADO

RG: 535599674

